

LEI Nº022/97

DATA: 13 DE JUNHO DE 1.997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, de acordo com o disposto no artigo 111, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Vera, atualmente em vigência no Município de Feliz Natal.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades administrativas indiretas, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, bem como o artigo 111 da Lei Orgânica e Legislação Federal vigente.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O ORÇAMENTO FISCAL

II - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1997 conterà as prioridades da administração Municipal, estabelecidas no anexo I, que acompanha esta Lei.

Artigo 4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do Município de Vera, considerando-se as devidas proporções, e alterações na legislação tributária.

Artigo 5º - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas, na forma dos anexos 1 e 2, 6 a 9 da Lei Federal 4.320/64

Artigo 6º - Na estimativa das receitas será considerada a Legislação Tributária do Município de Vera.

Artigo 7º - A contratação de funcionários e seus vencimentos serão objeto de Projeto de Lei específico, enviado à Câmara Municipal.

Artigo 8º - Somente através de Lei específica o município poderá conceder auxílio e subvenções a Entidades da Administração indireta e Entidades Privadas com ligação ao Município.

Artigo 9º - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes (em conformidade com a Lei complementar nº82, de 27 de março de 1995).

Artigo 10º - Na Lei Orçamentária Anual para 1997, a discriminação da despesa para o orçamento anual se fará conforme o seguinte desdobramento:

- A) **DESPESAS CORRENTES**
- B) **DESPESAS DE CUSTEIO**
- C) **PESSOAL**
- D) **OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
- E) **MATERIAL DE CONSUMO**
- F) **SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS**
- G) **DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO**
- H) **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
- I) **DESPESAS DE CAPITAL**
- J) **INVESTIMENTOS**
- L) **INVERSÕES FINANCEIRAS**
- M) **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA**
- N) **OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL**

Artigo 11º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º/01/1997.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 DE JUNHO DE 1997**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO - I

**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O
ANO DE 1997**

**• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAÇO
MUNICIPAL**

• AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA A CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS

• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER PEQUENOS PRODUTORES. RURAIS

• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA

• IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS

• CONSTRUIR E EQUIPAR DELEGACIA COM UMA CELA

• CONSTRUIR E EQUIPAR UMA ESCOLA AGRÍCOLA

• AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

• CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS

• URBANIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

• CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA

• ARBORIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS

• IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

• IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES

• CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

• ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS

• RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

• AMPLIAÇÃO DA CASA DO PROFESSOR

• CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E DEPENDÊNCIAS

• IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE ANalfabetismo

• AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA

• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE ENSINO

• AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIOS

• IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

• IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

• CONSTRUIR E EQUIPAR UMA QUADRA POLIESPORTIVA E UM CAMPO DE FUTEBOL

• CONSTRUIR UMA BIBLIOTECA E SALA DE AUDIO VISUAL

• AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

• AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

• CONSTRUIR E EQUIPAR UM POSTO FISCAL

• CONSTRUIR E EQUIPAR UMA CRECHE

• CONSTRUIR E EQUIPAR UM CENTRO SOCIAL

• AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

• AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA

• CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO PARA IBAMA E CARTÓRIO ELEITORAL

• IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

• ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

• IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O PAÇO

• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS